



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

= LEI Nº 2.304/84 =

DISPONDO SÔBRE: Redução de tributos
municipais do exercício de 1984

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que/ lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - A todos os contribuintes fica concedida redução, no corrente exercício, redução de 10% sobre a Taxa de Remoção de Lixo.
- Artigo 2º - Os emolumentos relativos ao carnê dos impostos sobre a propriedade imobiliária e taxas conexas, no corrente exercício, não podem superar um quinto da soma / dos tributos ali indicados.
- Artigo 3º - Ao contribuinte que já tenha pago seus tributos antes da vigência desta lei, fica facultado obter abatimentos ora concedidos, mediante requerimento de restituição.
- Parágrafo Único - O pedido de restituição será instruído com o / comprovante dos pagamentos feitos e seu processamento é isento de qualquer taxa.
- Artigo 4º - Além das reduções previstas nos artigos anteriores, fica concedido desconto de 30% sobre o saldo devedor do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Remoção de Lixo, de Conservação de Vias Públicas e de Prevenção de Incêndio e respectivos emolumentos, do / corrente exercício, aos contribuintes que fizerem o pagamento de uma só vez, em 20 dias a contar da vigên

J
OST





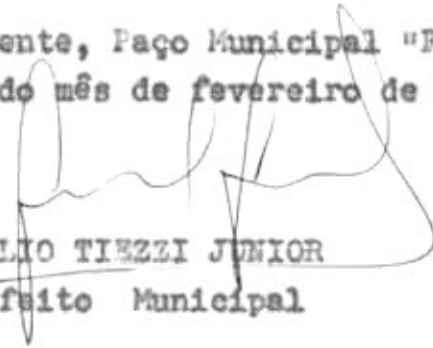
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

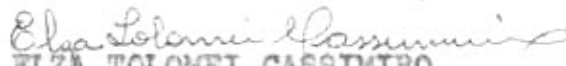
cia desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de 1984.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretária de Administração, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de 1984.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Respondendo pelo expediente
da Secretária de Administração

e
1
2
a

